



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Ofício nº 202/2019 Jaguapitã, 04 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 176279/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

INSTRUÇÃO Nº 2136/2019 - CGM - PRIMEIRO EXAME

SENHOR RELATOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, inscrita no CNPJ sob nº 75.457.341/0001-90, com endereço à Avenida Minas Gerais, 220, centro, CEP 86.610-000, fone/fax (43) 3272-1122, nesta cidade, através seu representante legal, o Prefeito Municipal, senhor CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 572623 e inscrito no CPF sob nº 234.702.599-68, abaixo assinado, com base na INSTRUÇÃO Nº 2136/2019 - CGM - PRIMEIRO EXAME, usando do princípio do contraditório, face ao previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113 de 15/12/2005 e Regimento Interno do Tribunal de Contas vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

suas justificativas e/ou encaminhar documentos em relação a análise da Prestação de Contas do Município referente ao exercício financeiro de 2018, como se segue:

A referida análise demonstrada na instrução evidenciou as seguintes ocorrências:

- ❖ Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade e/ou respectiva publicação.
- ❖ Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal;

Passamos, pois a discorrer sobre cada uma delas:

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade e/ou respectiva publicação.

Pelos comentários adicionais da análise técnica o Balanço Patrimonial foi enviado, contudo, sem a assinatura da contadora, Sra. Margarete Gabriel de Oliveira.

Informamos que tal irregularidade aconteceu em virtude de busca errada do arquivo que continha o referido documento. Foi inserido o arquivo sem as necessárias assinaturas que é utilizado para a publicação.

Para sanar a pendências, estamos encaminhando o Balanço Patrimonial com as assinaturas do Prefeito, Contadora e Chefe do Controle Interno e também a publicação na época para comprovar que os arquivos possuem o mesmo conteúdo. Isso permitirá análise do referido documento.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Limite de Despesas com Pessoal

Reproduzindo o quadro apresentado na instrução, temos:

Mês/ano – base	R.C.L	Despesa com Pessoal	% gasto
04/2016	33.619.307,11	20.453.767,22	60,84
08/2016	34.582.512,88	21.744.987,82	62,88
12/2016	36.056.207,50	22.738.394,77	63,06
04/2017	37.682.221,98	23.407.893,51	62,12
08/2017	39.478.033,06	23.312.321,36	59,05
12/2017	39.250.055,67	23.327.176,27	59,43
04/2018	40.139.475,93	23.642.553,07	58,90
08/2018	40.887.610,79	23.001.386,90	56,26
12/2018	42.435.270,67	23.219.350,36	54,72

Das constatações da análise quanto aos aspectos da L.R.F. originaram três restrições:

Limite de Despesas com Pessoal – Não retorno ao limite no prazo legal – Análise do 1º quadrimestre do exercício de 2018, com baixo crescimento do PIB.

A avaliação da Gestão Fiscal demonstra que a despesa total com pessoal no encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

caracterizando a situação prevista no art. 23, da mesma lei, sendo que, embora em período afetado por baixo crescimento econômico, que na forma prevista pelo artigo 66 da LRF duplica os prazos de recondução ao limite, quando da análise relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2017, a Entidade não comprovou o retorno ao limite legal dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Limite de Despesa com Pessoal – Não retorno ao limite no prazo legal – Análise do 2º Quadrimestre de 2018, com baixo crescimento do PIB.

A avaliação da Gestão Fiscal demonstra que a despesa total com pessoal no encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, caracterizando a situação prevista no art. 23, da mesma lei, sendo que, embora em período afetado por baixo crescimento econômico, que na forma prevista pelo artigo 66 da LRF duplica os prazos de recondução ao limite, quando da análise relativa ao segundo quadrimestre do exercício de 2017, a Entidade não comprovou o retorno ao limite legal dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Limite de Despesa com Pessoal – Não retorno ao limite no prazo legal – Análise do 3º Quadrimestre ou 2º quadrimestre do exercício de 2018, com baixo crescimento do PIB.

A avaliação da Gestão Fiscal demonstra que a despesa total com pessoal no encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, caracterizando a situação prevista no art. 23, da mesma lei, sendo que, embora em período afetado por baixo crescimento econômico, que na forma prevista pelo artigo 66 da LRF duplica os prazos de recondução ao limite, quando da análise relativa ao terceiro quadrimestre

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

do exercício de 2017, a Entidade não comprovou o retorno ao limite legal dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

As três situações acima levam ao mesmo resultado: o Município não retornou ao limite legal para despesas com pessoal dentro dos prazos estabelecidos.

Mostraremos também a situação em 2019.

Mês ano – base	R.C.L	Despesa com Pessoal	% gasto
04/2019	42.799.247,76	23.629.038,99	55,21
05/2019	43.230.146,88	23.713.256,31	54,85
06/2019	43.046.335,65	23.468.594,41	54,52
07/2019	43.614.213,03	23.734.565,71	54,42

Faremos a seguir algumas considerações que justificam as extrapolações ocorridas, bem como, o não retorno ao limite legal dentro do prazo

O índice de pessoal do período analisado, ou seja dezembro de 2018, é 6,12 menor que o período abril 2016, tendo aí uma redução de 10%, aproximando-se do teto de gastos de 54%.

Verificamos também que em 2019, embora com oscilações o último mês apurado (julho) apresentou uma pequena redução em relação ao índice de dezembro de 2018. Estamos na expectativa de que o mês de agosto <3º quadrimestre> o índice caia ainda mais e quem sabe fique abaixo de 54%

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Todavia, verifica-se que o gasto com pessoal é de algum tempo um problema estrutural que atinge não apenas os municípios, mas também as demais esferas estatais. Diversos estados encontram-se acima do limite, e a cada dia mais e mais municípios passam a enfrentar esse problema, principalmente no Paraná. Não entendemos como algo justo os gestores municipais, que enfrentam o desafio de administrar um município, serem penalizados tendo suas contas reprovadas e recebendo multas pecuniárias em razão de um problema estrutural cujas causas não concorreram diretamente para que acontecessem.

Outro fator que comprova isso são os programas sociais criados pela União, conforme consta no Projeto de Lei Complementar 15/2016, que tramita no Senado:

A União criou inúmeros programas sociais com a obrigação dos municípios de executá-los, sem repassar recursos suficientes. É notório que os municípios passam por grandes dificuldades financeiras com diminuição de arrecadação devido à crise, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e seus prefeitos tem que ter suas contas públicas aprovadas por tribunais de contas. Vários prefeitos têm sido responsabilizados, tendo suas contas reprovadas e se tornam inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa, além de correrem risco de enfrentar um processo por improbidade administrativa.

Por isso propõe-se por meio desse Projeto de Lei Complementar a modificação do artigo 20 da LRF e a retirada do compute como despesa com pessoal as relativas a manutenção de programas criados pela União cuja responsabilidade de execução é dos municípios. Não existe dúvida alguma de que programas como PSF, CRAS, CAPS e Conselho Tutelar têm prejudicado os índices de gasto com pessoal dos municípios, uma vez que os valores repassados a eles pela União são muito menores do que o necessário. O PSF, por exemplo, enquanto os municípios recebem em torno de R\$ 28.000,00 da União para manutenção das equipes, o custo dessas equipes gira em torno de R\$ 80.000,00, sendo a diferença paga pelo município e considerada na RCL apenas parte da receita transferida. Por isso consideramos razoável a consideração, por qualquer instância julgadora, de fatores como este.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Outro grande agravante é que o município de Jaguapitã contava com uma população de 13.494 habitantes estando por 91 habitantes para subir o coeficiente do FPM que atualmente é de 0,8 para 1,0 que em valores somariam aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao ano na arrecadação municipal, valor suficiente para diminuir drasticamente o índice de gasto com pessoal.

Mas finalmente, esse problema acabou, ou melhor, terá efeito a partir de 2020, pois a população do Município em sua última atualização pelo IBGE atingiu o patamar de 13.620 habitantes, quantitativo esse que o habilita a passar de 0,8 para 1,0 no coeficiente de distribuição do FPM, o que repetindo elevará a receita orçamentária do Município em aproximadamente R\$ 3.000.000,009 (três milhões de reais) por ano.

Mesmo assim, a população estimada pelo IBGE não corresponde à realidade do município de Jaguapitã, fato que também possui grande influência nos gastos públicos e na necessidade de servidores para manter os serviços públicos funcionando adequadamente. Isso porque somente as ligações urbanas de água são 6.118, conforme comprova o documento **fornecido** pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE em anexo - **Ligações de Água - SAMAE**. Se utilizarmos o critério do IBGE, que estima 3,3 habitantes por moradia, teríamos então uma população muito acima dos estimados 13.494 habitantes que por 91 pessoas não permitia a elevação do índice.

E essa conta do IBGE já há alguns anos vem penalizando o Município que arrecada com base no índice de 0.8 mas gasta com sua população em despesas com saúde, educação, lazer e bem estar social o equivalente ao índice de 1.00.

Aliado a isso, Jaguapitã possui cerca de 700(setecentas) propriedades rurais - **QUANTIDADE DE PROPRIEDADES RURAIS** o que demanda a utilização de diversos maquinários para conservação de estradas e carreadores e conseqüentemente a utilização de vários funcionários, sem contar o combustível e peças utilizadas. Isso reforça a tese de que nossa receita teria que ser compatível com a população estimada e que não considerada pelo IBGE.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Para piorar, diversos habitantes de cidades vizinhas, principalmente trabalhadores que aqui exercem atividade laboral, fazem uso dos serviços médicos e sociais de nosso Município, fazendo com que o custo desse atendimento, principalmente nas atividades fins, como educação, saúde e bem estar social seja altamente incompatível com sua arrecadação do FPM.

E mesmo diante das dificuldades de se tomar medidas que iriam prejudicar o correto andamento dos serviços públicos em Jaguapitã, a administração tem se esforçado em buscar a melhor solução possível para o problema de pessoal. É isso o que demonstram as portarias de exoneração de servidores aposentados em anexo – **Portarias n°s 040 a 083, datadas de 24 de janeiro de 2018, que vigoraram a partir de 01 de março de 2018 – Exoneração de Aposentados.** Com essa medida, foi possível uma redução mensal de despesas com pessoal em torno de R\$183.000,00, o que no período de um ano representa aproximadamente R\$ 2.500.000,00, considerando salário, 13° salário, adicional de férias e encargos sociais contribuindo para a redução do índice de pessoal.

Ainda em relação a arrecadação o município tem trabalhado em duas outras medidas. A primeira se materializou por meio do decreto 002/2018, em anexo – **Decreto 02/2018 – Revisão de Taxas SAMAE** que aumentou e revisou de maneira considerável as tarifas e taxas de serviços do SAMAE, entidade que administra a rede de água e esgoto no município. A segunda encontra-se em fase de análise por parte do setor de fiscalização municipal, que está levantando e buscando informações junto ao Banco Central do Brasil para apurar possíveis divergências no recolhimento de ISS por parte dos bancos estabelecidos no Município de Jaguapitã. E também as alterações ocorridas na lei do ISS, vai permitir que o Município tribute e arrecade os serviços de plano de saúde e de cartão de crédito. Todas essas medidas irão ajudar a aumentar a receita corrente líquida e reverter o problema com o índice de pessoal.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Pelo lado da despesa, temos a considerar que entre abril de 2016 e dezembro de 2018, ela cresceu 13,52%, enquanto que a receita cresceu 26,22%, fazendo com que o índice caísse de 60,84 para 52,72, já comentado anteriormente. Enfatizamos que o aumento da despesa ocorreu diante dos eventos normais em relação aos recursos humanos, como recomposição salarial obrigatória, e progressões que demandam elevação de níveis. Mesmo assim, além das providências já elencadas anteriormente, servidores aposentados, exonerados ou falecidos não foram substituídos, pois, se assim não fosse, o índice não teria a redução apresentada. Procuraremos continuar dessa maneira, elevando a receita e segurando a despesa, para que o índice mesmo que atinja até o final desse exercício o ideal, mas se mantenha próximo a 54%, até que passamos receber em 2.020, a cota do FPM que há muito tempo fazemos por merecer.

Por tudo isso, solicitamos que a presente conta seja analisada e julgada observando-se o princípio da razoabilidade, pois uma das irregularidades apontadas e devidamente justificada neste contraditório é em consequência do atendimento ao bem comum da nossa população.

Sem mais para o momento, subscrevo – me,


CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator do Processo nº 176279/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR